



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO EM DIREITO
Portaria nº ____/2025 – Regulamento do Estágio Pós-Doutoral do PPGD/IDP

AS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 84/2016, Portaria MEC nº 609/2019 e Parecer CTC-ES nº 393/2017, resolve:

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre o funcionamento do Programa Pós-Doutoramento em Direito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, destinado à formação avançada de pesquisadores e à consolidação de projetos científicos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmica em Direito Constitucional do IDP Brasília;
- b) Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento do IDP Brasília;
- c) Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP São Paulo.

Art. 2º O Pós-Doutorado tem por objetivos:

- I – formar e aperfeiçoar pesquisadores(as) capazes de contribuir de modo relevante para o avanço do conhecimento jurídico, mediante o desenvolvimento de projetos inovadores vinculados às linhas de pesquisa dos programas;
- II – fortalecer os projetos estruturantes de pesquisa coordenados por docentes do Programa, promovendo a integração dos (as) pós-doutorandos (as) às atividades de investigação científica, orientação e docência colaborativa;
- III – estimular a produção científica qualificada, a difusão de resultados de pesquisa e o intercâmbio acadêmico em âmbito nacional e internacional, contribuindo para a visibilidade e impacto do Programa;
- IV – consolidar redes de cooperação e grupos de pesquisa, fomentando o diálogo entre a comunidade acadêmica, instituições parceiras e a sociedade civil;
- V – ampliar a inserção acadêmica e profissional dos(as) pesquisadores(as), mediante atividades de ensino, extensão e cooperação científica integradas às linhas e projetos dos programas.

Art. 3º O Pós-Doutorado consiste em prestação de serviço educacional por parte do IDP e garante ao estudante vínculo de matrícula e plena fruição da infraestrutura, acervos e dos projetos de ensino, pesquisa e extensão prestados pelo IDP, conforme suas normas administrativas específicas, no âmbito dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu elencados no Art. 1º.

CAPÍTULO I – DA CANDIDATURA



Art. 4º O estágio de Pós-Doutorado será supervisionado obrigatoriamente por docente doutor(a) vinculado ao corpo docente permanente do Programa, que deverá aprovar a candidatura e o cronograma de atividades do(a) pesquisador(a), bem como acompanhar o desenvolvimento das atividades e presidir a banca de defesa do memorial final do estágio.

Art. 5º A candidatura de pesquisadores ao estágio de pós-doutorado deverá ocorrer, preferencialmente, vinculada a um projeto de pesquisa ativo sob responsabilidade de docente permanente do Programa, o qual atuará como supervisor do(a) pesquisador(a).

Art. 6º. São condições para candidatura de pesquisadores(as) brasileiros(as) ou estrangeiros(as) ao estágio de pós-doutorado junto ao Programa:

I – apresentar comprovante de título de doutor obtido em IES avaliadas pela CAPES e reconhecidas pelo CNE/MEC ou, em instituição estrangeira reconhecida;

II – apresentar projeto de pesquisa aderente às linhas de pesquisa do PPGD, no qual conste cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período do estágio, contemplando os itens do art. 11 deste Regulamento;

III – apresentar carta de aceite de professor(a) do corpo permanente do Programa, que atuará como supervisor(a) do(a) pesquisador(a) no desenvolvimento do Projeto de Pesquisa;

IV – apresentar Currículo Lattes atualizado.

Art. 7º. O Programa poderá receber candidaturas em fluxo contínuo por e-mail ou abrir chamada semestral para a apresentação de candidaturas para projetos específicos, na qual constará cronograma e quantidade máxima de vagas disponibilizadas para atividades de pós-doutoramento.

Art. 8º. Após sua apresentação, a candidatura será apreciada pela Coordenação do Curso, que poderá aprová-la, rejeitá-la ou solicitar reformulações no projeto de pesquisa e no cronograma de atividades para melhor adequá-la às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 9º. A decisão da Coordenação é discricionária e irrecorrível, e o(a) pesquisador(a) cuja proposta tenha sido rejeitada poderá apresentar nova candidatura em chamada subsequente.

Parágrafo único. Após aprovação, o(a) pesquisador(a) deverá apresentar documentação de identificação à Secretaria do Programa para fins de matrícula e registro nos sistemas pertinentes.

Art. 10º. Pesquisadores que não possuem a carta de indicação de que trata o inciso III poderão substituí-la com um pedido de apreciação do projeto de pesquisa no qual indicará de forma justificada 03 (três) docentes do corpo permanente do Programa;



§ 1º No caso de requisição de apreciação do projeto, o projeto será direcionado aos docentes indicados que poderão aceitá-lo ou não até 15 dias após a submissão, mediante juízo de conveniência, interesse individual e compatibilidade com sua agenda de pesquisa;

§ 2º Caso nenhum dos docentes aprove o projeto encaminhado, o pesquisador(a) poderá submeter novas proposta, arrolando novo rol de docentes indicados.

TÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 11. São atividades obrigatórias para a obtenção do certificado de conclusão de Estágio de Pós-Doutorado no âmbito do Programa cumprir o mínimo de 400 (quatrocentas) horas de atividades assim distribuídas:

- I. 80 horas em Disciplinas Optativas;
- II. 80 horas em Docência Orientada
- III. 120 horas de Desenvolvimento de Pesquisa;
- IV. 120 horas de Produção Intelectual.

§ 1º. Para o cumprimento do item I, a Coordenação divulgará a cada bimestre letivo a relação de disciplinas ofertadas regularmente para todos os discentes do Programa e o(a) pesquisador(a) deverá solicitar sua matrícula junto à secretaria acadêmica, sujeito às regras regimentais e aos procedimentos administrativos aplicadas no Programa.

§ 2º. Disciplinas cursadas em instituições estrangeiras, no âmbito do item IV do art. 12, também poderão ser utilizadas para cumprir o requisito do inciso I.

§ 3º. As atividades dos incisos II, III e IV serão organizadas de forma discricionária, em conjunto com o(a) pesquisador, o(a) supervisor(a) e a Coordenação do Programa, a depender do calendário e do planejamento acadêmico de cada período letivo.

§ 4º. A comprovação das atividades do item II, III e IV deverá ser feita na entrega do memorial de Pós-Doutoramento, nos termos dos artigos 15 ao 17.

Art. 12. São atividades facultativas ao Pesquisador em Estágio de Pós-Doutoramento:

- I. Promover evento acadêmico, seminário ou curso de curta duração, presencial ou remoto, com atividades voltadas para o público interno e externo da instituição, com objetivo de dar visibilidade aos resultados atingidos pela sua pesquisa;
- II. Ministrar disciplina voltada ao público interno da instituição com temática relacionada ao seu projeto de pesquisa e com objetivo compartilhar avanços teóricos e empíricos de sua pesquisa, considerando a viabilidade da oferta conduzida pelo;



- III. Promover encontros de grupo de pesquisa ou de estudos voltados à construção e discussão do campo do projeto de pesquisa e direcionado ao público interno e externo da instituição;
- IV. Atuar como docente assistente das disciplinas ministrada pelo(a) docente supervisor(a) no âmbito do Curso de Graduação, dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da instituição ou dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da instituição;
- V. Co-orientar Tese ou Dissertação realizada no âmbito do Programa, cuja orientação principal é de responsabilidade do(a) docente supervisor(a);
- VI. Desenvolver atividade de estágio de pesquisa em instituição estrangeira, supervisionada por docente nela vinculado e com convênio de cooperação específico firmado com o Programa;
- VII. Frequentar, na modalidade de aluno regular ou aluno ouvinte, número ilimitado de disciplinas optativas e obrigatórias do Programa, desde que no período do estágio.

§1º Toda atividade facultativa promovida por pesquisador em estágio pós-doutoral deverá ser previamente autorizada pela Coordenação do Programa conforme juízo de interesse e conveniência e mediante apresentação de projeto de execução;

§2º O desenvolvimento de atividades facultativas está submetido às regras e procedimentos administrativos da instituição, podendo o pesquisador, em caso de violação, ser advertido ou sancionado segundo o Regime Disciplinas da instituição.

§3º O desenvolvimento das atividades facultativas vinculadas à execução do projeto de pesquisa não será remunerado ao pesquisador;

§4º Para a execução da atividade do item IV, os pesquisadores são responsáveis pelos custos relativos à transporte, alimentação, acomodação, seguros, taxas administrativas da instituição estrangeira e demais despesas relacionadas à permanência no exterior durante o período de desenvolvimento da atividade;

§5º O desenvolvimento da atividade do item IV será inserido no certificado do pesquisador como período de pesquisa em instituição estrangeira

Capítulo I – Da Docência Orientada

Art. 13. Para execução do crédito de “Docência Orientada”, o(a) pesquisador(a) poderá cumprir qualquer uma das ações do Art. 12, itens I ao V.

Art. 14. O(a) pesquisador em estágio de pós-doutorado não poderá figurar como orientador(a) principal de teses e dissertações elaboradas no âmbito do Programa.



Capítulo II – Do Desenvolvimento da Pesquisa e da Banca de defesa do Memorial de Pesquisa

Art. 15. O Desenvolvimento do projeto de pesquisa terá duração mínima de 12 meses a contar da data de matrícula e se encerrando com a data de entrega do Memorial de Pesquisa.

Parágrafo único: O(a) pesquisador(a) poderá solicitar até duas prorrogações de, no máximo, seis (6) meses cada uma, cujo deferimento ocorrerá a critério da Coordenação do Programa e implicará em novas obrigações financeiras.

Art. 16. O Memorial de Pesquisa é o produto final do estágio de pós-doutorado e consistirá em relatório de atividades que apresente ações e produções intelectuais desenvolvidas no âmbito do estágio.

Art. 17. O Memorial de Pesquisa tem formato livre e deverá ser aprovado pelo(a) supervisor(a) mediante termo de encerramento do estágio de pós-doutoramento.

Parágrafo único: É facultativa ao estudante e ao(a) supervisor(a) realizar evento público de apresentação e defesa da pesquisa realizada no âmbito do Pós-Doutoramento.

TÍTULO III – DA EMISSÃO DO CERTIFICADO

Art. 18. Após a aprovação do Memorial de Pesquisa, o pesquisador terá 30 dias para solicitar emissão de certificado via requerimento na secretaria digital, no qual deverá anexar:

- I. Versão final do documento do Memorial, contendo anexos da produção realizada;
- II. Currículo Lattes atualizado.

Art. 19. O requerimento de emissão de certificado será processado em até 30 dias da sua solicitação.

Art. 20. O Certificado de Conclusão De Estágio de Pós-Doutorado conterá:

- I. O título do projeto de pesquisa realizado;
- II. O nome do(a) docente supervisor(a) de estágio;
- III. Se realizado, a menção ao período de pesquisa em instituição estrangeira contendo o nome do(a) docente supervisor(a);
- IV. A Carga horária total das atividades executadas pelo pesquisador.
- V. O período de execução do Estágio de Pós-Doutoramento.

Art. 21. Em caso de não cumprimento das atividades obrigatórias do Pós-Doutorado, não realização da entrega do memorial, o pesquisador poderá solicitar certificados individuais para cada atividade executada no âmbito do estágio, na modalidade de atividade de extensão.



TÍTULO IV – DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 22. O encerramento do vínculo de pós-doutoramento ocorrerá mediante as seguintes hipóteses:

- I. Por pedido de cancelamento realizado pelo(a) estudante;
- II. Pela entrega do relatório de conclusão de pós-doutoramento;
- III. Por parte da instituição, em razão de inadimplência no pagamento de mensalidades por período superior a 3 (três) meses;
- IV. Como aplicação de sanção de desligamento por Processo Administrativo disciplinar ou Comissão de Verificação de Similaridade.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Não é admitido aproveitamento de disciplinas ou créditos acadêmicos no âmbito do estágio de pós-doutorado.

Art. 24. Não é admitido trancamento de matrícula no âmbito do estágio de pós-doutorado.

Art. 25. O não cumprimento dos requisitos do Art. 11, a não apresentação do memorial ou reprovação em banca de defesa acarretará na não emissão do certificado e consequente encerramento do vínculo acadêmico do(a) pesquisador(a) com a instituição.

Art. 26. A formalização do pedido de cancelamento do estágio de pós-doutorado ocorrerá por meio de requerimento realizado na Secretaria Digital do Programa e consiste em cancelamento de contrato de prestação de serviços educacionais, devendo o(a) pesquisador arcar com a multa neste prevista.

Art. 28. A expedição do certificado se dará mediante requerimento do(a) pesquisador(a), via Secretaria Digital, após o cumprimento de todas as exigências acadêmicas e administrativas previstas neste Regulamento e em outros documentos aplicáveis.

Art. 29. Casos não contemplados neste regimento serão resolvidos subsidiariamente pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação na qual o(a) estudante estiver vinculado, bem como pela Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP – Brasília).

Art. 30. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias institucionais competentes.